



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.185, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do §2º do art. 1º e do inciso II do art. 2º, acrescenta o §3º ao art. 1º e o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 10.139, de 15 de dezembro de 2016, que disciplina a realização de despesa pública com publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, no âmbito da administração direta e indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a disciplina das despesas públicas com publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.139, de 15 de dezembro 2016.

Art. 2º. Altera o §2º do art. 1º e o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.139, de 2016, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art.1º

§2º. Para os fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos oficiais e demais meios de divulgação de comunicação social, com o objetivo de promovê-la com caráter informativo, educativo, de prestação de contas e de orientação social dos atos, ações, programas, obras, serviços públicos, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades públicas;

Art. 2º

II – divulgação de riquezas e potencialidades turísticas do Rio Grande do Norte em campanhas veiculadas fora do seu território;

Art. 3º. A Lei nº 10.139, de 2016, passa a vigorar acrescida do §3º ao art. 1º e do inciso VI ao art. 2º:

Art. 1º

§3º. A publicidade regulada por esta Lei, objetiva difundir ideias, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no controle e na formulação de políticas públicas e, ainda, de informar ao público em geral dos atos, programas, obras, serviços e campanhas públicas na forma prevista no art.37, §1º da Constituição Federal.

Art. 2º

VI – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre prestação de contas dos atos, programas e ações do Poder Público, inclusive sobre execução orçamentária e financeira, nos meios de comunicação em geral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2017,
196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira